



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras manterem vigilantes armados nas áreas dos caixas eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão manter ao menos um vigilante armado nas áreas adjacentes aos seus respectivos caixas eletrônicos ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação da segurança pública brasileira está caótica. Dezenas de milhares de pessoas são assassinadas anualmente em nosso País. Policiais matam e são mortos praticamente todos os dias. Bilhões de reais são gastos todos os anos na tentativa de conter a onda de criminalidade que assola a sociedade brasileira e que torna seus cidadãos reféns de bandidos em suas próprias residências.

Nesse contexto sombrio, ainda temos inúmeras explosões de caixas eletrônicos estampadas nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

noticiários do País a fora. Os riscos para a população cliente desses terminais de autoatendimento são iminentes e as perdas em recursos financeiros, absurdas.

O Poder Legislativo Federal não pode se manter inerte a esse estado de coisas. Assim é que apresento este projeto de lei na intenção de somar aos esforços legislativos no sentido de melhorar a segurança das instituições financeiras e também de contribuir para que haja alguma evolução na mencionada situação alarmante de nossa segurança pública.

A presença de vigilantes armados nas imediações dos caixas eletrônicos, nesse diapasão, inibirá a ação dos bandidos. Com isso, espera-se que haja a diminuição dos casos de explosão e de assaltos nesses terminais, aumentando a segurança dos usuários e preservando as próprias instituições financeiras no que tange à protecção dos recursos sob sua custódia.

Nesse passo, solicito aos nobres Pares que me acompanhem nas ideias aqui esposadas, dando suporte a que a presente proposição legislativa prospere no seio de nossa Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB